



7172125

08016.012815/2018-10

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Térreo, Sala 04 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
 Telefone: (61) 2025-9894 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

Contrato nº 27/2018-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
 MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO
 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A BANDOLIN
 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

PROCESSO Nº 08016.012815/2018-10

A União, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 201, Edifício Victória, CEP 70713-020, Brasília / DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.224.666-80, Carteira Nacional de Habilitação nº 00766955330, expedida pelo Detran/MG, nomeado pela Portaria nº 658/C. CIVIL, de 18 de junho de 2018, publicada no D.O.U. nº 116, de 19/06/2018, Seção 2, página 2, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.216.429/0024-86 sediada na Avenida Amazonas, nº 6989, Bairro Cuniã, Porto Velho - RO, CEP 76.824-461, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Delgado Fernandes Lima, portador da Carteira de Identidade nº 35.439.130-6, expedida pela SSP/SP e CPF nº 404.916.718-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 08016.012815/2018-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do dispensa de licitação nº 44/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na preparação, fornecimento e entrega de refeições para os presos reclusos na Penitenciária Federal em Porto Velho/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	REFEIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORÁRIO DE ENTREGA	VALOR DIÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL/UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL(R\$)
1	1	DESJEJUM	156	Entre 06h15 (seis horas e quinze minutos) e 06h45 (seis horas e quarenta e cinco minutos);	351	10.530,00	6	63.180,00
	2	LANCHE DA MANHÃ	156	Entre 06h15 (seis horas e quinze minutos) e 06h45 (seis horas e quarenta e cinco minutos);	156	4.680,00	6	28.080,00
	3	ALMOÇO	156	Entre 11h00 (onze horas) e 11h30 (onze horas e trinta minutos);	1.435,20	43.056,00	6	258.336,00
	4	LANCHE DA TARDE	156	Entre 11h00 (onze horas) e 11h30 (onze horas e trinta minutos);	390	11.700,00	6	70.200,00
	5	JANTAR	156	Entre 16h00 (dezesseis horas) e 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos);	1.435,20	43.056,00	6	258.336,00
	6	CEIA	156	Entre 16h00 (dezesseis horas) e 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos). * fim aproximado do expediente.	390	11.700,00	6	70.200,00
	7	REFEIÇÃO ESPECIAL	156	Entre 11h00 (onze horas) e 11h30 (onze horas e trinta minutos);	904,80	2.714,40	3	2.714,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 dias com início na data de assinatura.

2.2. A vigência contratual poderá ter seu curso encerrado antes do prazo de vigência fixado, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato ou de objeto similar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 751.046,40 (setecentos e cinquenta e um mil quarenta e seis reais e quarenta centavos) .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:
 UG: 200323

GESTÃO: 00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2081.20WS.0001 - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

PTRES: 109319

PI: DP999020WS3

FONTE: 0318 e outras

VALOR: R\$ 250.348,80 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) no exercício de 2018 e R\$ 500.697,60 (quinhentos mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) no exercício de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ DELGADO FERNANDES LIMA
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Delgado Fernandes Lima**, Usuário Externo, em 24/09/2018, às 17:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Muzzi Carvalho e Carneiro**, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 28/09/2018, às 17:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7172125** e o código CRC **EFC757C2**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.